GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 260/XIII/1

RECOMENDA AO GOVERNO A INCLUSÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMAS, DE UM CONJUNTO DE MEDIDAS NA ÁREA DA JUSTIÇA

A Justiça é uma área de soberania que necessita manter o ímpeto reformista iniciado pelo Governo anterior e amplamente elogiado internacionalmente.

É sabido que, na anterior legislatura, foi necessário empreender um vasto conjunto de reformas na área da Justiça que dinamizassem e impulsionassem a economia. A justiça é efetivamente um ativo económico indissociável do objetivo de aprofundar as condições de contexto e de promoção de crescimento económico e de criação de emprego, como é simultânea e primordialmente um instrumento de efetivação de garantias para o exercício dos direitos e das liberdades que permitem às pessoas e às famílias desenvolverem os seus projetos de vida tal como os concebem, ambicionam e preparam. A justiça é crucial para que as pessoas tenham condições para atualizar o futuro em segurança e com confiança. É, ainda determinante para que a igualdade de oportunidades possa ser aprofundada segundo padrões de equidade ambiciosos mas efetivos.

Nesse sentido, o XIX Governo Constitucional concretizou uma extensa reforma nesta área que passou, nomeadamente, pela aprovação do novo Código do Processo Civil, pela Reorganização do Sistema Judiciário, pelo Plano de Ação para a Justiça na Sociedade de Informação, pela reforma do Regime da

Recuperação de Empresas e da Insolvência, pela reforma da Ação Executiva, pela aprovação do Procedimento Extrajudicial Pré-executivo (PePex), pela nova Lei da Arbitragem Voluntária, pela aprovação do Regime jurídico da Mediação, pela revisão da Lei dos Julgados de Paz, pela alteração do Regulamento das Custas Processuais, pela reintrodução de mecanismos de fiscalização no apoio judiciário, pela reforma Penal e Processual Penal, pela revisão do Regime Jurídico do Processo de Inventário, pela revisão do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, pelo novo Código do Procedimento Administrativo, pela reforma do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, entre muitas outras medidas.

As reformas passaram, ainda e entre outras, pela adoção e concretização de revisões no âmbito da agenda da criança, nomeadamente no que respeita a revisão do regime de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e do regime jurídico da adoção. Neste âmbito foi adotado, por exemplo, um novo Regime Geral do Processo Tutelar Cível que veio constituir um contributo para a racionalização dos procedimentos de natureza adjetiva dos processos tutelares cíveis e, designadamente, da regulação do exercício das responsabilidades parentais.

Este ímpeto reformista foi bastante elogiado pela então Vice-Presidente da Comissão Europeia, Viviane Reding, que apresentou Portugal como um exemplo de sucesso no combate à morosidade da Justiça, e foi recentemente aplaudido pelo Fundo Monetário Internacional.

Impõe-se que Portugal mantenha esta trajetória positiva, o que implica uma maior audácia nos objetivos e medidas constantes do Plano Nacional de Reformas.

O atual Governo apresentou, no passado dia 29 de março, o Plano Nacional de Reformas.

No que concerne à área da Justiça, este Plano limita-se a apontar a redução das pendências na ação executiva, nos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas e nos processos especiais de revitalização, e o aumento do número de processos resolvidos através de resolução alternativa de litígios como eixos de intervenção para pôr a Justiça ao serviço da competitividade, apontando como única medida concreta a entrada em funcionamento de interface que ligará o Sistema de Suporte à Atividade dos Agentes de Execução ao CITIUS, disponibilização de um site para consulta de informação processual e de outras funcionalidades informáticas.

Muito embora partilhemos do objetivo de colocar a Justiça ao serviço da competitividade, reduzindo as pendências processuais, importa não descurar, nesta sede, que o acompanhamento da aplicação do Novo Código de Processo Civil tem demonstrado, concretamente no domínio da ação executiva, que a reforma operada em 2013, por impulso do Governo anterior, tem um impacto positivo e significativo na eficácia do sistema de justiça, patenteado, nomeadamente, na redução da pendência processual.

Importa aferir se a reforma do Regime da Recuperação de Empresas e da Insolvência, aprovada pela Lei n.º 16/2002, de 20 de abril, bem como a recente reforma do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, bem como as demais reformas na Justiça impulsionadas pelo anterior Governo, lograram obter idêntico impacto positivo, o que passa pela necessidade de se monitorizar estas reformas e ajustá-las nos aspetos que se verificarem pertinentes.

Acresce que um Plano Nacional de Reformas não deve, a nosso ver, ignorar a necessidade de reforço das medidas de combate à corrupção, entre outras medidas, como a aprovação dos Estatutos dos Magistrados ou a adequação do Código de Procedimento e de Processo Tributário ao Código de Processo Civil.

Neste sentido, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD, propõem que a Assembleia da República resolva recomendar ao Governo a inclusão, no âmbito do Programa Nacional de Reformas, das seguintes medidas na área da Justiça:

1) Monitorização das reformas efetuadas na área da Justiça, sem olvidar a agenda da criança, e promoção de eventuais correções;

2) Reforço dos instrumentos adequados e necessários ao combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e à criminalidade organizada, concretizando nomeadamente as recomendações GRECO dirigidas a Portugal no âmbito do IV Ciclo de Avaliações Mútuas;

3) Reorganização das estruturas no âmbito da administração da justiça e da organização judiciária, através da proposta de Estatutos dos Magistrados Judiciais e dos Magistrados do Ministério Público, da promoção da reorganização dos Tribunais superiores, redimensionando-os em função do aumento do recurso aos meios de resolução extrajudicial de conflitos, bem como em função da variação dos recursos decorrente da vigência do novo Código de Processo Civil. Promoção da reorganização da jurisdição administrativa e do mapa notarial;

4) Promoção da aproximação do Código de Procedimento e de Processo Tributário ao Código de Processo Civil, e da adequação da Lei Geral Tributária ao Código do Procedimento Administrativo;

5) Revisão do Código das Sociedades Comerciais, resistematizando-o face às inúmeras alterações que o mesmo já sofreu até ao momento, revendo os regimes da cisão, fusão e liquidação, repensando os processos de tomada de decisão, simplificando o regime sempre que em causa estejam pequenas e médias empresas, revendo o regime de responsabilidade dos sócios e dos órgãos sociais no sentido de tornar mais transparente a atividade das sociedades, e revendo o regime de responsabilidade dos auditores e dos revisores e técnicos oficiais de contas, intervenientes nas atividades das sociedades;

6) Reforço das garantias dos particulares nos processos de expropriação e consagração de indemnização pela denominada "expropriação por sacrifício";

7) Adequação do Código de Processo do Trabalho ao Código de Processo Civil;

8) Revisão do regime das cláusulas contratuais gerais, nomeadamente no que respeita ao reforço do direito à informação pelos cidadãos e empresas;

9) Revisão e expansão do Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção e Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção – Justiça Juvenil.

Palácio de São Bento, 19 de abril de 2016

GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados do PSD,